GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 122 /2020-GAG

Brasília, 03 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *"suspende temporariamente a retenção dos valores objeto do art. 2º da Lei n. 4.636, de 25 de agosto de 2011, que 'institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal', na forma que especifica".*

A justificação para a apreciação do Projeto ora apresentado encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de análise com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que esta Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 03/04/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38136438** código CRC= **27404E6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3312-9970

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Suspende temporariamente a retenção dos valores objeto do art. 2º da Lei n. 4.636, de 25 de agosto de 2011, que "Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal", na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa a retenção dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas de que trata o art. 2º da Lei n. 4.636, de 25 de agosto de 2011, durante todo o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 117/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 02 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Anteprojeto de Lei que suspende os efeitos do art. 2° da Lei n. 4.636, de 25 de agosto de 2011, que "*Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal".*

2. De acordo com a referida Lei, os órgãos públicos contratantes são obrigados a realizarem retenções de provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa. Essas glosas são realizadas mensalmente e retidas diretamente pela fonte pagadora, devendo tais valores serem depositados exclusivamente em banco público oficial, que *in casu*, é o Banco de Brasília.

3. Cumpre destacar que a obrigatoriedade veiculada na lei visa resguardar a satisfação dos direitos trabalhistas dos empregados, que muitas vezes são penalizados ou deixam de ter seus direitos cumpridos e observados por determinados empregadores. Não se buscando, em momento algum, a instabilidade do empregado.

4. Todavia, a situação que hoje o Brasil e o mundo inteiro está atravessando, em decorrência da pandemia da COVID-19, indiscutivelmente, além de levar a óbito pessoas físicas, acarretará seríssimos impactos na economia nacional, inclusive local.

5. Nesse sentido, as pessoas jurídicas estão sendo tão atingidas quanto as pessoas físicas nesse caos pandêmico que o mundo inteiro está combatendo e vivendo, cujo iminente colapso social e econômico é um fato e que deve ser encarado e planejado com busca de alternativas com vistas a mitigar essas maléficas consequências para o País.

6. É iminente o fechamento de diversas empresas, por não conseguirem atravessar financeiramente a crise. É latente o aumento de desempregados que o Brasil, inclusive o Distrito Federal, terá.

7. Então, como forma de mitigar esses efeitos, com uma enxurrada de rescisões de contratos de trabalho, em decorrência de uma queda drástica no faturamento das empresas, não se pode permitir que nesse período, anômalo e excepcionalíssimo que está se atravessando, valores (vultosos, muitas vezes) sejam retidos/glosados diretamente na fonte pagadora desses contratos corporativos e administrativos, cujos recursos podem ser revertidos em um planejamento da própria pessoa jurídica com vistas a atravessar a crise que ora vivenciada.

8. Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer tramitação da presente proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 02/04/2020, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **38050623** código CRC= **3DFCB09C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00010313/2020-89 Doc. SEI/GDF 38050623

Documentos de Folha Exposição de Motivos (0090152) SEI 00001-00013305/2020-13 / pg. 5

PROPOSIÇÃO - PL 1106/2020

LIDO EM: 03/04/2020

Brasília, 03 de abril de 2020

Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, **Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 06/04/2020, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0090196** Código CRC: **F39B0577**.

DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 65, I, "b", "f" e "h") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 03 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821**, **Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 04/04/2020, às 10:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0090198** Código CRC: **50165A0A**.